SUBEMENDA DE Nº CM: 01/2023
EMENDA DE Nº CM: 32/2023
(Ao Projeto de Lei Nº CM-100/2023)

Subemenda

Passa o novo texto do parágrafo único ao Art. 5º, proposto pela PLCM 100/2023, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo único – a aplicabilidade da gratuidade aos contratos de concessão firmados fica condicionada à subsídios do Poder Concedente".

Justificativa

Apresento esta subemenda, observando o equívoco da atual emenda. Não se pode vincular a gratuidade dos idosos a partir dos 60 anos, somente a subsídios provenientes do Governo Federal, considerando que os municípios têm o importante papel de planejar e executar a política de mobilidade urbana e organizar e prestar os serviços de transporte público coletivo. Enquanto a Constituição Federal determina que os municípios devam organizar e prestar os serviços públicos de transporte coletivo, a Lei da Mobilidade amplia e especifica tais previsões, ao atribuir aos municípios o dever de gerir a política de mobilidade urbana e de regulamentar os serviços de transporte urbano.

Vale ressaltar que o transporte público foi alçado à categoria de direito social dos cidadãos em 2015 e em 2000, a moradia passou a fazer parte desta lista e, em 2010, a alimentação foi incluída neste grupo. Com essa mudança, o direito à mobilidade foi equiparado a outros temas importantes, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados, conforme prevê o artigo 6º da Constituição Federal.

Portanto, reafirmando que o direito ao transporte público gratuito aos idosos, está previsto na Constituição Federal e tem que ser assegurado como política pública e defendida por todos nós.

Divinópolis, 14 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR JOSE DA SILVA
CPF 83561722687 DATA 15/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir Silva
Vereador MDB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador